



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RCD no HABEAS CORPUS Nº 904728 - MT (2024/0123597-4)

RELATOR : **MINISTRO RIBEIRO DANTAS**
REQUERENTE : GILMAR DE SOUZA CARDOSO (PRESO)
ADVOGADOS : ARTUR BARROS FREITAS OSTI - MT0183350
LEONARDO DO PRADO GAMA - MT026127
JOAO OCTAVIO OSTROVSKI SOUZA SANTOS - MT0320170
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
REQUERIDO : MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração de indeferimento do pleito liminar no *habeas corpus*, impetrado em favor de GILMAR DE SOUZA CARDOSO contra acórdão do Tribunal de Justiça do Mato Grosso.

A liminar foi indeferida (e-STJ, fl.105).

A defesa formulou pedido de reconsideração, alegando que a vigência das medidas cautelares se exaurirá em 22/5/2024, ocasião em que haverá a perda superveniente do interesse de agir do presente *writ*, razão pela qual é imprescindível seu imediato exame em sede liminar.

Requer, assim, a reconsideração da decisão para que o paciente seja liberado do cumprimento das medidas cautelares impostas.

É o relatório.

Decido.

Na espécie, o requerente reitera os argumentos expostos anteriormente, afinal, a temporariedade das medidas cautelares - decretadas pelo prazo de 180 dias - já havia sido salientada na inicial do *habeas corpus*.

A concessão de liminar constitui medida excepcional, uma vez que somente pode ser deferida quando demonstrada, de modo claro e indiscutível, ilegalidade no ato judicial.

Em que pese a relevância dos argumentos apresentados, o pedido formulado na petição de reconsideração já foi examinado anteriormente.

Assim, indefiro o pedido de reconsideração.

Aguardem as informações requisitadas.

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal posteriormente.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 19 de abril de 2024.

Ministro Ribeiro Dantas

Relator